

Lei nº 1.233, de 10 de março de 2014.

Desafeta de sua destinação pública de origem "um terreno urbano", no Município e Comarca de Eusébio-CE, constituído por: Um terreno (parte de quatro Ruas): Área "1" parte da Rua Pará, área "2" parte da Rua Espírito Santo, área "3" parte de uma Rua Sem Denominação Oficial e área "4" parte da Rua Porto Alegre, situadas no lugar PARQUE HAVAÍ, localizado no loteamento PARQUE HAVAÍ, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, de formato irregular, com área total de 2.343,83m², e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação pública de origem, passando a se incorporar como bem ao Patrimônio próprio do Município de Eusébio, uma área a seguir descrita:

IMÓVEL - Um terreno (parte de quatro Ruas): Área "1" parte da Rua Pará, área "2" parte da Rua Espírito Santo, área "3" parte de uma Rua Sem Denominação Oficial e área "4" parte da Rua Porto Alegre, situadas no lugar PARQUE HAVAÍ, localizado no loteamento PARQUE HAVAÍ, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, de formato irregular, com área total de 2.343,83m². Com as seguintes características:

Área "1" parte da Rua Pará (105,58m²).

AO POENTE: (frente), com um segmento tirado no sentido NORTE/SUL do P. 1 E(X)= 0.561.019,71 e N(Y)= 9.568.811,26 ao P. 2 E(X)= 0.561.019,87 e N(Y)= 9.568.801,44, com um ângulo interno de 98°50'49", por onde mede 9,82m, limita-se com a Rua Minas Gerais;

AO NASCENTE: (fundos), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE do P. 3 E(X)= 0.561.028,24 e N(Y)= 9.568.802,89 ao P. 4 E(X)= 0.561.032,79 e N(Y)= 9.568.813,58, com um ângulo interno de 122°58'01", por onde mede 11,56m, limita-se com a outra parte da Rua Pará;

AO SUL: (lado esquerdo), com um segmento tirado no sentido POENTE/NASCENTE do P. 2 E(X)= 0.561.019,87 e N(Y)= 9.568.801,44 ao P. 3 E(X)= 0.561.028,24 e N(Y)= 9.568.802,89, com um ângulo interno de 81°09'11", por onde mede 8,49m, limita-se com parte do lote 01 da quadra 37;

AO NORTE: (lado direito), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE do P. 4 $E(X)= 0.561.032,79$ e $N(Y)= 9.568.813,58$ ao P. 1 $E(X)= 0.561.019,71$ e $N(Y)= 9.568.811,26$, com um ângulo interno de $57^{\circ}01'59''$, por onde mede 13,27m, limita-se com parte do lote 15 da quadra 36.

Área "2" parte da Rua Espírito Santo (454,74m²).

AO POENTE: (frente), com um segmento tirado no sentido NORTE/SUL do P. 5 $E(X)= 0.561.091,11$ e $N(Y)= 9.568.929,64$ ao P. 6 $E(X)= 0.561.098,09$ e $N(Y)= 9.568.886,62$, com um ângulo interno de $102^{\circ}28'36''$, por onde mede 43,01m, limita-se com os lotes "1" e "2" e parte dos lotes "3" e "4" da quadra "36";

AO NASCENTE: (fundos), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE do P. 7 $E(X)= 0.561.098,61$ e $N(Y)= 9.568.881,20$ ao P. 8 $E(X)= 0.561.100,97$ e $N(Y)= 9.568.931,28$, com um ângulo interno de $63^{\circ}03'22''$, por onde mede 50,14m, limita-se com os lotes "10" ao "7" da quadra "32";

AO SUL: (lado esquerdo), com um segmento tirado no sentido POENTE/NASCENTE do P. 6 $E(X)= 0.561.098,09$ e $N(Y)= 9.568.886,62$ ao P. 7 $E(X)= 0.561.098,61$ e $N(Y)= 9.568.881,20$, com um ângulo interno de $116^{\circ}56'38''$, por onde mede 10,95m, limita-se com terras dos herdeiros de Manoel Vicente;

AO NORTE: (lado direito), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE do P. 8 $E(X)= 0.561.100,97$ e $N(Y)= 9.568.931,28$ ao P. 5 $E(X)= 0.561.091,11$ e $N(Y)= 9.568.929,64$, com um ângulo interno de $77^{\circ}31'24''$, por onde mede 10,00m, limita-se com a Rua Maranhão.

Área "3" parte de uma Rua Sem Denominação Oficial (1.041,34m²).

AO POENTE: (frente), com um segmento tirado no sentido NORTE/SUL do P. 9 $E(X)= 0.561.173,89$ e $N(Y)= 9.568.943,85$ ao P. 10 $E(X)= 0.561.168,92$ e $N(Y)= 9.568.838,35$, com um ângulo interno de $102^{\circ}28'36''$, por onde mede 105,62m, limita-se com os lotes "1" ao "6" da quadra "32";

AO NASCENTE: (fundos), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE do P. 11 $E(X)= 0.561.178,71$ e $N(Y)= 9.568.838,67$ ao P. 12 $E(X)= 0.561.183,81$ e $N(Y)= 9.568.945,55$, com um ângulo interno de $94^{\circ}31'22''$, por onde mede 107,00m, limita-se com os lotes "18" ao "10" da quadra "27";

AO SUL: (lado esquerdo), com um segmento tirado no sentido POENTE/NASCENTE do P. 10 $E(X)= 0.561.168,92$ e $N(Y)= 9.568.838,35$ ao P. 11 $E(X)= 0.561.178,71$ e $N(Y)= 9.568.838,67$, com um ângulo interno de $85^{\circ}26'37''$, por onde mede 10,00m, limita-se com parte da Rua Porto Alegre;

AO NORTE: (lado direito), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE do P. 12 $E(X)= 0.561.183,81$ e $N(Y)= 9.568.945,55$ ao P. 9 $E(X)= 0.561.173,89$ e $N(Y)= 9.568.943,85$, com um ângulo interno de $77^{\circ}33'24''$, por onde mede 10,12m, limita-se com a Rua Maranhão.

Handwritten signature

Área "4" parte da Rua Porto Alegre (742,17m²).

AO POENTE: (frente), com um segmento tirado no sentido NORTE/SUL do P. 10 $E(X)= 0.561.168,92$ e $N(Y)= 9.568.838,35$ ao P. 13 $E(X)= 0.561.183,34$ e $N(Y)= 9.568.829,56$, com um ângulo interno de $33^{\circ}13'10''$, por onde mede 16,89m, limita-se com terras dos herdeiros de Manoel Vicente;

AO NASCENTE: (fundos), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE do P. 14 $E(X)= 0.561.251,17$ e $N(Y)= 9.568.841,25$ ao P. 15 $E(X)= 0.561.251,64$ e $N(Y)= 9.568.851,23$, com um ângulo interno de $102^{\circ}28'36''$, por onde mede 10,00m, limita-se com a Rua Rio de Janeiro (atual Rua Pioneiro);

AO SUL: (lado esquerdo), com um segmento tirado no sentido POENTE/NASCENTE do P. 13 $E(X)= 0.561.183,34$ e $N(Y)= 9.568.829,56$ ao P. 14 $E(X)= 0.561.251,17$ e $N(Y)= 9.568.841,25$, com um ângulo interno de $138^{\circ}51'36''$, por onde mede 68,82m, limita-se com a quadra "28";

AO NORTE: (lado direito), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE do P. 15 $E(X)= 0.561.251,64$ e $N(Y)= 9.568.851,23$ ao P. 10 $E(X)= 0.561.168,92$ e $N(Y)= 9.568.838,35$, com um ângulo interno de $77^{\circ}30'54''$, por onde mede 83,71m, limita-se com os lotes "9" e "18" da quadra "27" e com a Rua Sem Denominação Oficial.

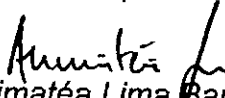
Art. 2º. A área desafetada, devidamente descrita no artigo 1º da presente Lei, será destinada a permuta.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Concessão de Direito Real de Uso, do terreno objeto da presente Lei, em favor do Senhor Jonas Costa Nóbrega, inscrito no CPF sob o nº 017.412.923-87, em contrapartida o referidoproprietário se compromete a transferir terreno de sua propriedade de valor equânime a área desafetadaem favor do Município.

Art. 4º. O imóvel permutado com o Senhor Jonas Costa Nóbrega, deverá ser destinado a construção de prédio público, moradias populares e/ou implantação de empresas/indústrias para a geração de emprego e renda.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 10 dias do mês de março de 2014.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal